



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

EDITAL DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

A Câmara Municipal de Vereadores Simplício Mendes/PI, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2025 do dia 06 de janeiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, em conformidade com o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará abertura da DISPENSA, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto no presente Edital e seus anexos correspondentes.

DADOS DO CERTAME					
ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Simplício Mendes/PI					
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí.					
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de maio de 2025					
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00 horas do dia 29 de maio de 2025					
ENDEREÇOS PARA REGISTRO DAS PROPOSTAS:					
E-mail: smcamaradevereadores@gmail.com ou,					
Endereço: Sede da Câmara Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, localizada na Rua Professor José Atanásio, 819 - Centro, Simplício Mendes/PI.					
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input checked="" type="checkbox"/> Referência	Orçamento Sigiloso <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
NATUREZA DO OBJETO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia				
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI/ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar n° 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.				
INFORMAÇÕES					
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Isabel Keane da Silva Lima					
E-MAIL: smcamaradevereadores@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 9987-8243			
ENDEREÇO: Rua Professor José Atanásio, 819 - Centro, Simplício Mendes/PI					
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.					



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí**”.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.2.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, através do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

3.2 A licitante deverá consignar o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

3.3 A licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

3.4 A licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.7 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta enviada o nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta que:

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

CAPÍTULO V – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

5.3 Nos preâmbulos do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirá regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes;

5.4 Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5 Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.1 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

5.5.2 No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

5.6 A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

6.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, situada na Rua Professor José Atanásio, 819 - Centro, Simplício Mendes/PI.

6.4 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

6.5.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.3 **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI):** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

6.5.5 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.6 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização da Dispensa.

6.5.7 **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** Decreto de autorização;

6.5.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO**.

6.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.6.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

6.9 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.9.1 Alvará de licença de funcionamento;

6.9.2 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedor, que entregará o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido no Edital.

6.9.3 A licitante deverá apresentar declaração de pleno cumprimento e atendimento às regras do Edital.

CAPÍTULO VII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Depois de adjudicado e homologado o presente certame, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

7.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

8.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometere fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não mantiver a proposta.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os critérios de recebimento e aceitação dos produtos estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM/PI), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LICITAÇÕES WEB - TCE/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.8 Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

CAPÍTULO XIV – DOS ANEXOS

14.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

14.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

14.1.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

14.1.3 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

14.1.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

14.1.5 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Simplício Mendes/PI, 26 de maio de 2025.

Isabel Keane da Silva Lima
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

I – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí**”.

II – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024, com suas alterações e demais normas pertinentes.

III – DA JUSTIFICATIVA

O procedimento licitatório para a “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí**” justifica-se em face à necessidade do fornecimento contínuo de combustível, sendo um produto fundamental para o deslocamento dos servidores e para a execução de atividades relacionadas ao funcionamento da instituição.

Base Legal: A modalidade de dispensa de licitação está prevista na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), artigo 75, inciso II, onde se permite esse tipo de contratação.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência vigorará até 31 de dezembro de 2025.

V – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

VI – DO UNIVERSO DOS CONCORRENTES

6.1 Poderá participar do procedimento licitatório qualquer pessoa jurídica com o ramo de atividades equivalente.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve fornecer gasolina comum de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

7.2 A contratada deve efetuar as entregas dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que a Câmara Municipal não tenha interrupções em suas atividades devido à falta de combustível.

7.3 A contratada deve observar todas as normas e regulamentações aplicáveis ao transporte e fornecimento de combustíveis, incluindo questões ambientais e de segurança.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

7.4 A contratada deve se responsabilizar por quaisquer danos causados à Câmara Municipal, seus veículos ou equipamentos, decorrentes do fornecimento de combustível que não esteja em conformidade.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 A contratante deve realizar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com os termos e prazos estipulados no contrato, garantindo a remuneração justa à contratada.
- 8.2 A contratante deve fornecer as informações necessárias sobre as necessidades de abastecimento, incluindo a quantidade estimada de combustível e os horários de entrega preferenciais.
- 8.3 A contratante deve manter uma comunicação clara e regular com a contratada, informando sobre quaisquer mudanças nas necessidades de abastecimento ou ocorrências que possam afetar a relação contratual.
- 8.4 A contratante deve notificar a contratada imediatamente sobre quaisquer problemas ou irregularidades observadas nas entregas, permitindo que a contratada tome as devidas providências.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o menor lance.

XI – DO PAGAMENTO

- 11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- 11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
- 11.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

11.4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

12.6.1 Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

12.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

XII – DA RESCISÃO

12.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89,º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM/PI), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LICITAÇÕES WEB - TCE/PI.

XIV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí.

VALOR PREVISTO: R\$ 46.718,75 (quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 522,50	R\$ 2.090,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 574,00	R\$ 2.296,00
3	ANTIFERRUGEM	UND	6	R\$ 23,00	R\$ 138,00
4	BARRA AXIAL	UND	4	R\$ 94,00	R\$ 376,00
5	BATERIA 60AH	UND	1	R\$ 439,20	R\$ 439,20
6	BIELETA ESTAB LD	UND	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
7	BIELETA ESTAB LE	UND	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
8	BOIA TANQUE	UND	3	R\$ 155,00	R\$ 465,00
9	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	R\$ 178,28	R\$ 356,56



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

10	BOMBA ÓLEO	UND	2	R\$ 362,80	R\$ 725,60
11	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	2	R\$ 347,93	R\$ 695,86
12	BUCHA BANDEJA INFERIOR	UND	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
13	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UND	6	R\$ 67,00	R\$ 402,00
14	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	R\$ 307,50	R\$ 615,00
15	CILINDRO RODA TRASEIRA	UND	4	R\$ 72,47	R\$ 289,88
16	COLA JUNTA 3M	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
17	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	R\$ 149,95	R\$ 299,90
18	CORREIA COMANDO	UND	2	R\$ 71,00	R\$ 142,00
19	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UND	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
20	COXIM DO CAMBIO	UND	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
21	TRIZETA TRANSMISSÃO	UND	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
22	DISCO FREIO	UND	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00
23	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	4	R\$ 37,35	R\$ 149,40
24	FILTRO DE AR	UND	4	R\$ 49,00	R\$ 196,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	4	R\$ 33,50	R\$ 134,00
26	FLUIDO FREIO	UND	6	R\$ 28,90	R\$ 173,40
27	HÉLICE	UND	2	R\$ 471,79	R\$ 943,58
28	Impulsor de partida	UND	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00
29	Interruptor de oleo	UND	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
30	Aditivo para radiador	UND	16	R\$ 22,50	R\$ 360,00
31	Bico injetor	UND	4	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
32	embreagem	UND	2	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
33	Pneu 185/65R14	UND	9	R\$ 660,00	R\$ 5.940,00
34	parabrisa	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
35	Parachoque dianteiro	UND	2	R\$ 1.104,29	R\$ 2.208,58
36	Parachoque traseiro	UND	2	R\$ 640,03	R\$ 1.280,06
37	TAMBOR DE FREIO	UND	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
38	ANTICHAMA	UND	2	R\$ 66,50	R\$ 133,00
39	BOBINA DE IGNição	UND	2	R\$ 681,50	R\$ 1.363,00
40	VELA	UND	8	R\$ 82,00	R\$ 656,00
41	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2	R\$ 127,50	R\$ 255,00
42	PASTILHA DE FREIO	UND	2	R\$ 232,00	R\$ 464,00
43	SAPATA DE FREIO	UND	2	R\$ 199,50	R\$ 399,00
44	TENSOR DA CORREIA DENTADA	UND	2	R\$ 143,50	R\$ 287,00
45	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 86,87	R\$ 347,48
46	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 34,88	R\$ 139,52
47	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	UND	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
48	RADIADOR	UND	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00
49	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UND	1	R\$ 2.093,00	R\$ 2.093,00
50	ESPELHO RETROVISOR LD	UND	1	R\$ 485,56	R\$ 485,56
51	ESPELHO RETROVISOR LE	UND	1	R\$ 271,12	R\$ 271,12
52	FAROL BIODÔ LD	UND	1	R\$ 887,43	R\$ 887,43
53	FAROL BIODÔ LE	UND	1	R\$ 873,70	R\$ 873,70
54	LANTERNA TRASEIRA LD	UND	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00
55	LANTERNA TRASEIRA LE	UND	1	R\$ 257,60	R\$ 257,60
56	LAMPADA DE FAROL	UND	8	R\$ 34,77	R\$ 278,16
57	FILTRO DE CABINE	UND	3	R\$ 29,40	R\$ 88,20



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

58	TAMPA DO MODULO DE COMBU STIVEL	UND	2	R\$ 84,52	R\$ 169,04
59	HIDROVACUO	UND	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
60	PALHETA DE LIMPADOR	UND	3	R\$ 137,00	R\$ 411,00
61	PARAFUSO DE RODA	UND	12	R\$ 11,70	R\$ 140,40
62	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 144,97	R\$ 579,88
63	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
64	BORRACHA DE PORTA	UND	4	R\$ 137,50	R\$ 550,00
65	BORRACHA DE PORTA MALA	UND	2	R\$ 52,67	R\$ 105,34
66	CATALISADOR	UND	1	R\$ 2.342,30	R\$ 2.342,30
VALOR TOTAL					R\$ 46.718,75



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Moura Luz, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(a) XXXXX, o Sr.(a) XXXXXXXXXXX, inscrito no XXXXXX de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução do serviço contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do serviço prestado;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57**

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. A contratada deve fornecer gasolina comum de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

2.4.2. A contratada deve efetuar as entregas dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que a Câmara Municipal não tenha interrupções em suas atividades devido à falta de combustível.

2.4.3. A contratada deve observar todas as normas e regulamentações aplicáveis ao transporte e fornecimento de combustíveis, incluindo questões ambientais e de segurança.

2.4.4. A contratada deve se responsabilizar por quaisquer danos causados à Câmara Municipal, seus veículos ou equipamentos, decorrentes do fornecimento de combustível que não esteja em conformidade.

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que gerem ônus para a Contratante, salvo se expressamente previstas neste Instrumento.

2.4.6. Submeter-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, durante a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações registradas.

2.4.7. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados e a descrição completa dos mesmos.

2.4.9. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes da data do vencimento.

2.4.10. Informar à Contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações que forem necessárias, em tempo hábil, especialmente quando solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, relacionadas ao objeto contratado.

2.4.12. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado em serviço cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto.

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto contratado deverá ser fornecido no local indicado pela contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....), conforme planilha em anexo;



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos adquiridos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- 8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

- 10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 10.2.9 A decretação de falência;
- 10.2.10 A dissolução da firma contratada;
- 10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, (data da assinatura do contrato).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Paulo Rogério Moura Luz
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na Dispensa Presencial nº 003/2025, para “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí**”, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na DISPENSA supracitada.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na Dispensa Presencial nº 003/2025, para “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos, para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí**”, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 63.325.260/0001-57

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na Dispensa Presencial nº 003/2025, para **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de**

Simplício Mendes, estado do Piauí", DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF